DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.375 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2025 - 09 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 245, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho de Economia Solidária de Dourados - MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Economia Solidária de Dourados, juntamente com os membros nomeados pelo Decreto nº. 1.157, de 21 de março de 2022, pelo período de 2022 a 2026, conforme segue:

Art. 1º. (...)
I - representante da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar:
Titular: Bruno Cezar Alvaro Pontim, em substituição à Alzenir Simas do Amaral
Suplente: Credenilson Gomes Teixeira de Castro em substituição à Kallen Christiany Miranda Ferreira.

(...)

VII - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Elizandra Marinho de Albuquerque Galdino, em substituição à Selma Raidan;
Suplente: Angela Maria Teixeira, em substituição à Luzia Farias Biserra

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luís de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

http://www.dourados.ms.gov.br

DECRETOS

VIII - representante do Instituto de Meio Ambiente:
Titular: Claudiomira Zardo Palacio, em substituição à Camila Laner Torres;
Suplente: Marineli Alves Pinto, em substituição à Juliana Oliveira Bartolomeu

(...)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 09 de maio de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município de Dourados

DECRETO "P" Nº 261 de 09 de maio de 2025.

"Exonera Servidora na AGETRAN"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerada, a partir de 16 de maio de 2025, a servidora MIRIAM REGINA HUBNER DA SILVA, do cargo de Diretor de Departamento, Símbolo DGA-3 lotada na Agência de Transporte e Transito de Dourados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos a partir de 16 de maio de 2025.

Dourados (MS), 09 de maio de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

DECRETO "P" Nº 262 de 09 de maio de 2025.

"Nomeia Servidora na AGETRAN"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeada, a partir de 16 de maio de 2025, a servidora ROSANA FATIMA RAMOS GONCALVES, no cargo de Diretor de Departamento, Símbolo DGA-3 lotada na Agência de Transporte e Transito de Dourados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos a partir de 16 de maio de 2025.

Dourados (MS), 09 de maio de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 265 de 09 de maio de 2025.

"Exonera Servidora na SEMS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerada, a partir de 14 de maio de 2025, a servidora DAYENE DO NASCIMENTO CAVALHEIRO, do cargo de Gerente de Núcleo, Símbolo DGA-5 lotada na Secretaria Municipal de Sáúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos a partir de 14 de maio de 2025.

Dourados (MS), 09 de maio de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

DECRETO "P" Nº 266 de 09 de maio de 2025.

"Nomeia Servidor na SEMS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado, a partir de 14 de maio de 2025, o servidor ALISSON DAVI MATOS MACHADO, no cargo de Gerente de Núcleo, Símbolo DGA-5 lotada na Secretaria Municipal de Sáúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos a partir de 14 de maio de 2025.

Dourados (MS), 09 de maio de 2025.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS 001/2025

A Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através da Lei Municipal nº 4.669/2021, torna público que as famílias interessadas em participar do serviço como Família Acolhedora deverão efetuar suas inscrições de 12 de maio a 14 de julho de 2025, das 7 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Serviço Família Acolhedora, sito a Rua Hiran Pereira de Matos, 1520, Vila Mary, Dourados MS, telefone 99600-8026 e e-mail: familiaacolhedora@dourados.ms.gov.br para que possam inscrever-se no processo de seleção.

1. FINALIDADE

1.1 - O Serviço Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento à criança e ao adolescente, na modalidade de acolhimento familiar, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem ser afastadas da família de origem devido à violação de direitos, por meio de medida de proteção, em caráter provisório e excepcional.

1.2 - O Serviço deve ser organizado em residências familiares inseridas nas comunidades do município de Dourados e atenderá crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva judicial.

1.3 - O serviço propicia o acolhimento de crianças e adolescentes que sofreram abandono, maus-tratos, abuso sexual, negligência grave ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.4 - As famílias, após se inscreverem no Serviço, serão cadastradas, capacitadas, selecionadas e habilitadas. Deverão ter parecer social favorável da Equipe Técnica para fazer parte do quadro de trabalho social do Serviço Família Acolhedora de Dourados.

1.5 - A família acolhedora será, previamente, informada do acolhimento, quando houver e do andamento do processo como forma de previsão de quanto tempo poderá durar.

EDITAIS

2. DA INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS

2.1 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e presencial ou de forma on-line via formulário Google forms, durante a vigência deste edital que será no período de 12 de maio até 14 de julho de 2025; nesta oportunidade, será preenchido o formulário de Cadastro do Serviço apresentando os seguintes documentos e suas cópias:

I - Carteira de Identidade de todos os membros da família maiores de 18 anos;

II – Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos membros responsáveis da família;

III – Certidão de Nascimento ou de Casamento de todos os membros da família, que residam juntos;

IV – Comprovante de Residência;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais no âmbito estadual e federal de todos os membros maiores de 18 anos;

VI – Avaliação médica de saúde física e mental dos membros maiores de 18 anos da família;

VII – Declaração de Rendimentos da família.

VIII – Certidão Negativa de Débitos com o Município de Dourados-MS;

IX – Certidão de quitação eleitoral;

X – Cópia do cartão da conta bancária e/ou extrato que conste agência e conta em nome do responsável que deverá constar no termo de adesão da família acolhedora.

2.2 - O processo de seleção das Famílias Acolhedoras será acompanhado por Equipe Técnica do Serviço, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, avaliar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

2.3 - A inscrição será condicionada a apresentação, da documentação citada no item 2.1, de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

2.4 - Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida.

3 – REQUISITOS EXIGIDOS ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

3.1 - Para participar do Serviço Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo ou estado civil;

II – Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;

III – Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar aos cuidados e proteção à criança ou ao adolescente e receber a equipe técnica para acompanhamento;

IV – Garantir condições mínimas de habitação à criança ou ao adolescente.;

V- Não possuir cadastro de intenção de Adoção na Vara da Infância ou outra;

VI- Não ter nenhum membro da família acolhedora envolvida com dependência química de álcool ou outras drogas;

VII – Aceitar o compromisso de bem desempenhar o papel protetivo à criança ou adolescente, assumindo o dever de comunicar a equipe técnica caso ocorra algum fato prejudicial ou ameaça aos interesses do acolhido.

VIII – Não será admitido acolhimento em família acolhedora de criança ou adolescente com vínculo parental direto ou cruzado (cônjuge) com a mesma, por se configurar em família extensa.

3.2 - Além dos requisitos constantes deste item, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora favorável à família interessada.

4 - DOS DEVERES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1 - São deveres da Família Acolhedora:

I – Promover todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao acolhido como: assistência material, moral, educacional, de saúde e afetiva à criança ou adolescente, com objetivo de favorecer o desenvolvimento e potencialidades do acolhido de forma individualizada, fortalecendo sua autonomia;

II – Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III – Participar das capacitações e encontros propostos pela equipe técnica do Serviço;

IV – Aderir aos serviços públicos disponibilizados pelo Município, quando necessários;

V - Receber a equipe técnica do Serviço em visitas domiciliares, mesmo que não sejam previamente agendadas e seguir as orientações propostas durante os atendimentos;

VI – Relatar à equipe técnica todas as situações e todos os acontecimentos relacionados ao acolhido, como: enfrentamentos, dificuldades, conquistas e desenvolvimento que observarem durante o acolhimento;

VII – Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta (adoção) sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

VIII – Proceder a desistência formal da guarda provisória, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhidos até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária e orientado pela equipe técnica do Serviço.

4.3 – Conforme disposto no item 4.1, a Família Acolhedora deverá oferecer assistência material, moral, educacional e de saúde a criança ou ao adolescente, quer seja acompanhamento escolar, sócio familiar e psicológico; encaminhamento a Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio; encaminhar e acompanhar a consulta e/ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais; e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.

5 – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

5.1 - As famílias acolhedoras selecionadas e que aderirem ao Serviço, independentemente de sua condição financeira, receberão mensalmente uma bolsa incentivo no valor de ½ (meio) Salário Mínimo vigente, que será devido a partir do acolhimento da criança ou adolescente. Essa Bolsa Incentivo devida à família acolhedora não será necessário prestar contas.

EDITAIS

5.2 - A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora ocorrerá com base na Bolsa Auxílio disponibilizada para o acolhido, sendo atualmente de um Salário Mínimo, podendo ser adequado para mais ou para menos de acordo com a disponibilidade financeira do Município. Quanto a Bolsa Auxílio devida ao acolhido, o responsável pela Família acolhedora deverá prestar contas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao acolhimento ao serviço Família Acolhedora.

5.3 – Será disponibilizado também, a título de Bolsa auxílio, o valor de mais ½ (meio) Salário Mínimo para o acolhido que tiver necessidades especiais de cuidado, devidamente comprovadas por meio de laudo médico ou determinação judicial, nas seguintes situações:

I- Usuárias de substâncias psicoativas;

II- Que convivam com HIV;

III - Que convivam com neoplasias (câncer);

IV - Com deficiência e que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária ou com mobilidade reduzida;

V - Com outras doenças degenerativas ou psiquiátricas.

5.4 - A equipe técnica do Serviço averiguará, mês a mês, se a importância pecuniária disponibilizada ao acolhido, aqui chamada de Bolsa Auxílio, está sendo revertido em benefício da criança ou do adolescente. A prestação de contas será feita por meio de instrumento próprio disponibilizado pelo Serviço família Acolhedora.

5.5 - A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às Famílias Acolhedoras, durante o período de acolhimento e receberá no mês subsequente ao acolhimento.

5.6 – A família poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que irmãos, sendo que será pago para cada acolhido o valor de um Salário Mínimo. Em casos excepcionais e após análise da equipe técnica, a família acolhedora poderá receber mais de uma criança ou adolescente, independentemente, de serem ou não grupo de irmãos.

5.7 – A bolsa Incentivo da família e a Bolsa Auxílio do acolhido serão repassadas mensalmente, de acordo com as normas e procedimentos legais da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente exclusiva para esse fim, em nome do responsável que ficará como titular da Família Acolhedora, o qual será qualificado no Termo de Guarda Provisório como sendo o Guardião.

5.8 – A Bolsa Auxílio (do acolhido) e a Bolsa Incentivo (da família Acolhedora) a serem repassadas serão proporcionais ao número de dias de acolhimento, quando forem inferiores ao mês corrido.

5.9 - A Família Acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas da Lei do Serviço Família Acolhedora 4.669/2021, ficará obrigada ao ressarcimento da importância recebida e não utilizada regularmente, após análise e parecer da equipe técnica.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – Efetuada a inscrição, com preenchimento do Cadastro do Serviço e entrega dos documentos constantes no item 2.1, a equipe técnica passará a análise da documentação e, posteriormente, a seleção entre às famílias inscritas mediante estudos psicossociais efetuados junto as famílias.

6.2 - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, averiguações e informações sociais, bem como observação da estrutura e relações familiares e comunitárias, podendo a família expressar o perfil da criança e adolescente que deseja receber em sua casa, visando desse modo não interferir no andamento da rotina familiar.

6.3 - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Poder Judiciário e Ministério Público para acompanharem o cadastramento das famílias acolhedoras.

6.4 – As famílias selecionadas deverão participar do Curso de Capacitação, requisito obrigatório, ministrado pelo Serviço Família Acolhedora e Rede de proteção à criança e adolescente.

6.5 - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora, que será publicado em Diário Oficial.

6.6 - As famílias serão selecionadas e chamadas a aderir ao Serviço, gradativamente e de acordo com a necessidade, demanda e disponibilidade de recursos financeiros dos Fundos municipais, até o limite de 15 (quinze) famílias acolhedoras por equipe técnica.

6.7 – As famílias que aderirem ao Serviço serão capacitadas, acompanhadas e receberão apoio psicossocial da equipe técnica durante todo o processo de acolhimento, bem como, participarão de encontros, cursos e eventos promovidos pela mesma equipe mediante certificação.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A família acolhedora prestará serviço na forma da Lei 4.669/2021, sendo que, o Serviço Família Acolhedora não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com a Administração Pública do município de Dourados-MS, tratando-se de um trabalho de cunho social.

7.2 – A inscrição da família acolhedora não corresponde à sua adesão ao Serviço, conforme item 6; ficando condicionada à análise, parecer social favorável da equipe técnica, capacitação em Curso específico de 12 horas, para que somente após, realize a assinatura do Termo de Adesão, bem como da disponibilidade financeira da Administração Pública municipal.

7.3 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA.

Dourados (MS), 06 de maio de 2025.

Shirley Flores Zarpelon

Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2025/SEMC/PMD/ALIMENTAÇÃO/46ª FESTA JUNINA DE DOURADOS

Credenciamento de Barracas, ambulantes, food trucks e artesanato no Evento intitulado 46ª Festa Junina de Dourados.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, através da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, dentro de suas atribuições legais, torna pública a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser montada no Centro de Convenções de Dourados, no evento intitulado 46ª Festa Junina de Dourados, no período de 13 a 15 de Junho de 2025 , nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas no evento denominado 46ª Festa Junina de Dourados, devendo funcionar nos seguintes períodos: 13, 14 e 15 de Junho das 18h às 23h e 15 de Junho de 2025 das 16h às 23h.

1.2 Os espaços estarão divididos em 3(três) categorias:

I - Ambulantes ;

II – Artesanato;

III - Food Trucks;

IV- Barracas

1.2 Será respeitada a lei 3913 de 2015, com validação do conselho de Economia Solidária. Os documentos devem ser entregues no ato da inscrição com o ofício do presidente do Conselho.

2. CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, localizada à Avenida Presidente Vargas s/nº, Parque dos Ipês, entre os dias 14 a 23 a de Maio 2025, das 8h às 12h, munidos da documentação completa conforme item 2.1.1 e 2.1.2, para entrega da ficha cadastral padronizada preenchida, conforme Anexos de requerimento, apresentando os seguintes documentos:

2.1.1 Para as PESSOAS FÍSICAS:

a) Cópia do RG e do CPF;

b) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou internet) no município de Dourados/MS, com data de março e abril de 2025;

c) Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO I)

d) Declaração de Inexistência de Utilização de Mão-de-Obra Infantil (ANEXO II)

e) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para a Chamada Pública (ANEXO III)

f) Declaração de Cessão de Imagem e Som (ANEXO IV)

g) Termo de Responsabilidade sobre Consumo e Comércio de Bebida Alcoólica (ANEXO V)

H) Foto colorida impressa do (empreendimento/ Food Truck, produtos, etc...) - se for o caso, com as devidas medidas;

I) Atendimento do item 1.2, ofício do conselho validando .

2.1.2 – Para as PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Cópia do RG e do CPF do representante legal;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou internet) no município de Dourados/MS, com data de março ou abril de 2025;

d) Ficha de Inscrição preenchida (ANEXO I)

e) Declaração de Inexistência de Utilização de Mão-de-Obra Infantil (ANEXO II)

f) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para a Chamada Pública (ANEXO III)

g) Declaração de Cessão de Imagem e Som (ANEXO IV)

h) Termo de Responsabilidade sobre Consumo e Comércio de Bebida Alcoólica (ANEXO V)

i) Foto colorida impressa do (empreendimento/ Food Truck, etc...) - se for o caso, com as devidas medidas;

J) Atendimento do item 1.2, ofício do conselho validando .

2.2 A inscrição (credenciamento) efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local, designados na tabela do item 12, além do item 2.

2.3 Poderão participar pessoas físicas e jurídicas, sediadas em Dourados/MS, adimplentes com as obrigações legais e fiscais, conforme disposto em lei.

2.4 Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

2.5 Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição, não podendo o cônjuge, o companheiro e os filhos dependentes possuírem outra licença, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.6 A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese, independente do resultado da seleção.

2.7 A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis.

3. VAGAS

3.1 CATEGORIA 01 – AMBULANTE - 20 vagas: O ambulante deverá ter seus produtos comercializados de forma volante, podendo estabelecer ponto fixo de acordo com a disponibilidade do espaço, dispensando o uso de energia elétrica. Nessa modalidade se encaixam carrinhos pequenos (90cm de comprimento x 60cm de largura x 87cm de altura).

3.2 CATEGORIA 02 – ARTESANATO - 40 vagas : Cada expositor deverá trazer a sua bancada que não poderá ultrapassar 2,5 m, não sendo permitido o uso de barracas, pois o local disponibilizado será dentro das dependências da SEMDES. (saguão de entrada)

3.3 CATEGORIA 03 – FOOD TRUCK - 15 (quinze) vagas: O food truck é definido como uma cozinha móvel, sobre rodas. Nessa modalidade se encaixam os trailers, furgões, caminhonetes, ônibus, caminhões e carretinhas adaptadas. Para cada um, será disponibilizado um ponto de energia.

3.4 CATEGORIA 04 – BARRACA (3 X 3) - 34 (trinta e quatro) vagas: A barraca é montada pela organização do evento em local fixo, com um ponto de iluminação e disponibilidade de 2 (DOIS) pontos de energia (UM de 110v e outro 220v). Toda a estrutura necessária para o armazenamento, preparo e comercialização dos alimentos é de responsabilidade do inscrito. (EX. : frezzer, geladeira, fogão, etc...)

4. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

EDITAIS

4.1 O processo de habilitação dos inscritos ocorrerá, após a averiguação da regularidade da inscrição e dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 À Comissão de Seleção, nomeada pela SEMC, através da resolução n º 008/2025, cabe a averiguação e habilitação das inscrições;

4.3 Estarão habilitados todos os proponentes devidamente inscritos que o preenchimento dos requisitos do item 2;

4.4 A seleção será realizada pela entidade vencedora no edital nº 002/2025, e divulgada dia 05 de junho de 2025, às 10 horas, na SEMC , localizado no Parque dos Ipês.

4.5 Aos habilitados que não concordarem com o resultado do sorteio não cabe recurso, vez que os critérios são parte integrante do processo.

4.6 A ausência do habilitado no sorteio no horário previsto implica em sua automática inabilitação.

4.7 Serão habilitados, ainda, até 05 (cinco) suplentes por categoria, se houver classificados inscritos, prevendo os casos de desistência ou penalidade pelo titular. Parágrafo único. Os suplentes em questão, respeitada a ordem de classificação, serão convocados imediatamente, para integrar a praça de alimentação, caso haja necessidade.

4.8 Serão eliminados os proponentes cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.

4.9 Aos classificados deverão comercializar de comidas típicas (pé de moleque, pamonha, bolo de milho, milho cozido/assado, curau, canjica, arroz doce, sopa paraguaia, paçoca..).

5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

5.1 – A entidade vencedora da chamada pública 002/2025, recolherá a taxa, de acordo com os valores estipulados para cada categoria abaixo:

5.1.1 Para os Ambulantes e artesanato, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em parcela única.

5.1.2 Para os Food Trucks, a quantia de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em parcela única.

5.1.3 Para as Barracas, de 3 X 3 a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) em parcela única.

5.2 O pagamento deverá ser efetivado entre os dias 06 a 10 de Junho de 2025, impreterivelmente, na entidade vencedora da chamada pública.

5.3 Para fins de emissão do Termo de Compromisso, o(a) proponente selecionado (a) deverá entregar o comprovante de pagamento na sede da SEMC, no prazo do Item 12.

5.4 O NÃO pagamento no prazo acima citado DESCLASSIFICA o(a) proponente, que será substituído (a) pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC de acordo com a lista de suplentes do sorteio.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

6.1 O Município disponibilizará as tendas, para a categoria Barraca, e será responsável por sua montagem e desmontagem.

6.2 Serão providenciadas pelo MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS pias para uso coletivo, em local a ser definido pela organização, próximo às barracas, não sendo viável a instalação de pias individuais para cada barraca.

6.3 Serão disponibilizadas três tomadas por Barraca, sendo uma 110 volts e uma 220 volts. Não sendo permitido uso de extensões e adaptadores que possam sobrecarregar a rede elétrica, bem como qualquer “gambiarra” que possa colocar em risco a segurança do evento.

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura irá identificar todos os espaços de acordo com o mapa do local do evento e localização dos sorteados.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES

7.1 Cada BARRACA/ FOOD TRUCK deverá ter:

7.1.1 01 (um) extintor (pó),

7.1.2 01 (uma) mangueira flexível de malha de aço com registro p13 na validade (de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros).

7.2 A Barraca/Food Truck que não apresentar os materiais exigidos no Item 7.1 terá sua participação no evento cancelado, sendo substituída pelo suplente sorteado de sua categoria.

7.3 O comerciante será responsável por qualquer dano causado a terceiros.

7.4 O comerciante será responsável pelos materiais, produtos, equipamentos que estiver em seu espaço locado.

7.5 É obrigatório o uso de uniforme adequado à manipulação e venda de alimentos ex: toucas, luvas, aventais.

7.6 Aos comerciantes será permitida somente a venda de bebidas fornecidas pelo patrocinador do Evento.

7.7 O comerciante deverá manter o seu local de trabalho em pleno funcionamento no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.

7.8 Os preços do cardápio devem estar à vista do consumidor, de forma clara e de acordo com a determinação do Código de Defesa do Consumidor.

7.9 Fica estabelecido o horário de abastecimento das barracas das 13 às 17 horas, nos dias 13, 14 de Junho de 2025 e das 13h as 16h, no dia 15 de Junho de 2025.

7.10 O não cumprimento deste Regulamento sujeitará o comerciante à sua imediata retirada do local das festividades. A eventual reincidência do fato ocasionará sua desclassificação do certame, sendo substituído pelo sorteado em lista de espera.

8. PROIBIÇÕES:

8.1 Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população, conforme a lista taxativa a seguir:

8.2 Venda de bebidas destiladas;

8.3 Utilização de espetinhos com ponta;

8.4 A utilização de instrumentos que possam vir a colocar em risco a integridade física dos participantes do evento;

8.5 Os vendedores ambulantes não poderão fixar qualquer equipamento nas árvores presentes no local demarcado;

8.6 É proibido utilização P 13 (botijão gás 13 kg), sendo permitido o uso de botijões P2 (2kg) ou P5, com mangueira revestida de aço, recomendado pelo CBMDF;

8.7 É proibido o uso de fritadeiras elétricas 110V;

8.8 Fica expressamente proibido fazer alterações nos cabos de energia sem a autorização do responsável técnico.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O (a) proponente selecionado (a) será contactado(a) pela SEMC para confirmação de dados e formalização do instrumento a ser firmado entre as partes (TERMO DE PERMISSÃO DE USO).

EDITAIS

9.2 – O (a) proponente ou seu representante (munido de procuração) deverá comparecer pessoalmente à SEMC para assinar o respectivo Termo, no prazo estabelecido neste Edital.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a) proponente classificado (a), serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de advertência, multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação das barracas, ambulantes e artesanatos, e/ou proibição de participar de novos projetos do Município de Dourados, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto, e será convocado o da sequência do sorteio.

10.3 O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

10.4 A SEMC se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 Somente poderá dar início às atividades, o (a) proponente (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Dourados.

10.7 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste regulamento poderão ser obtidos através do e-mail: eventos.semc@dourados.ms.gov.br e do telefone (67) 2222-1550.

11. CRONOGRAMA

11.1 Divulgação do Regulamento 12/05/2025
11.2 Credenciamento 14 a 23/05/2025 -SEMC
11.3 Conferencia da documentação - 26/05/2025
11.4 Repasse dos credenciados para entidade vencedora da chamada pública - 04/06/2025, para seleção dentro do critérios estabelecidos por ela.
11.5 Seleção dos candidatos pela entidade - 05/06/2025 - SEMC
11.6 Pagamento da taxa na entidade - 06 a 10/06/2025 - ENTIDADE
11.7 Entrega do recibo de pagamento e assinatura do Termo de Compromisso - 11/06/2025 - SEMC
11.8 Ocupação do espaço 13/06/2025 – CENTRO DE CONVENÇÕES ANTÔNIO TONANI.
11.9 Saída do Espaço - 16/06/2025

Dourados/MS, 09 de Maio de 2025.

Gisella Silva Melo Dourado
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Responsável / Nome da Empresa: _____
_____

Endereço:_____
Telefone:_____
CPF/CNPJ:_____

Inscrição para:
CATEGORIA 01 – AMBULANTE:
( ) Pipoca ( ) Balão e Brinquedos ( ) Cachorro quente
( ) Maçã do amor ( ) Algodão Doce ( ) Doces caseiros ( ) Churros ( ) Outros_____

CATEGORIA 02 – ARTESANATO:

Descrever o produto comercializado: _____
_____

CATEGORIA 03 – FOOD TRUCK:
( ) Food Truck
( ) Food Truck
( ) Food Truck

Alimento Comercializado: _____
Comida Típica: _____

CATEGORIA 04 – BARRACAS:
( ) Barraca 3x3

Alimento comercializado: _____
Comida Típica: _____

EDITAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da 46ª Festa Junina de Dourados, que eu _____ _____ não utilizo ou me beneficio, direta ou indiretamente, bem como não fui autuada(o) nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.854/99, Decreto Federal nº 4.358/2002.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Dourados-MS,____/____/2025.

_____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA A CHAMADA PÚBLICA

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da 46ª Festa Junina de Dourados, que eu, _____ :

a) não me encontro suspenso (a) temporariamente de contratar com o Município de Dourados/MS;

b) não me encontro, a qualquer título, sujeito (a) a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público;

c) não sou e não possuo dentre os sócios, titular de mandato eletivo ou servidores da SEMC ou a sua disposição, seus familiares diretos, ascendentes e descendentes.

d) não me encontro, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeito (a) a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Dourados/MS,____/____/2025.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE IMAGEM E SOM

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da 46ª Festa Junina de Dourados, que eu _____ _____cedo, a título gratuito, o uso de suas imagens e sons, para divulgação institucional do Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Dourados, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: outdoor, busdoor, encartes, mala direta, catálogo, folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; homepage; cartazes; back-light; mídia eletrônica, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, rádio, dentre outros, por prazo indeterminado.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Dourados/MS,____/____/2025.

_____

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE CONSUMO E COMÉRCIO DE BEBIDA ALCOÓLICA

Eu,_____,CPF/CNPJ_____, por este Termo de Responsabilidade, e sob as penas da lei, presto o compromisso de fidelidade à proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de bebida alcoólica a menores de 18 anos, durante as festividades da 46ª Festa Junina de Dourados.

Declaro, ainda, estar ciente de que a minha responsabilidade ora prestada é extensiva às sanções administrativas, civis e penais em caso de infrações e/ou irregularidades a que der culpa por negligência, imprudência ou imperícia.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

Dourados/MS,____/____/2025.

_____

Assinatura